



**SIMP****A**  
**Sindicato dos Municipários**  
**de Porto Alegre**

## **Lei do IAMPA - n.º 6819/91**

Cria o Instituto de Assistência do Município de Porto Alegre - IAMPA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o §7.º, do art. 77, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - É criado o Instituto de Assistência do Município de Porto Alegre - IAMPA, entidade autárquica com sede e foro no Município de Porto Alegre, de acordo com o disposto no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, combinado com o artigo 23 do Ato das Disposições Orgânicas Gerais e Transitórias.

### **TÍTULO I** **Dos objetivos do IAMPA**

Art. 2.º - O IAMPA é uma Autarquia do Município de Porto Alegre, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, que atuará na área de assistência à saúde dos servidores públicos municipais e seus dependentes.

Art. 3.º - O IAMPA tem por objetivos primordiais realizar todas as ações necessárias, de forma a assegurar aos servidores do Município de Porto Alegre a assistência prevista nesta Lei.

Parágrafo único - o IAMPA, para atender sua finalidade, poderá celebrar convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, observados os termos dos parágrafos 3.º e 4.º do artigo 23 do Ato das Disposições Orgânicas Gerais e transitórias.

### **TÍTULO II** **Da inscrição e dos beneficiários**

#### **CAPÍTULO I** **Da inscrição**

Art. 4.º - Serão inscritos, obrigatoriamente, todos os servidores municipais estatutários, ativos e inativos.

Parágrafo único - Será facultativa a inscrição dos servidores municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5.º - A inscrição será cancelada quando o inscrito for desligado do serviço público municipal ou quando deixar de contribuir por mais de 3 (três) meses consecutivos.

Parágrafo único - A perda da qualidade de inscrito importará na perda das prerrogativas a ela inerentes, sem direito à transferência ou devolução das contribuições efetuadas.

Art. 6.º - O servidor em licença não remunerada manterá a condição de inscrito, desde que continue contribuindo, inclusive com a parte do Município.

Art. 7.º - As formalidades da inscrição no IAMPA serão estabelecidas em regulamento.

#### **CAPÍTULO II** **Dos beneficiários**

Art. 8.º - São beneficiários do IAMPA os inscritos e seus dependentes.

Art. 9.º - São dependentes dos inscritos:

- I - o cônjuge;
- II - a companheira ou companheiro com convivência mínima de 24 meses;
- III - os filhos de qualquer condição, quando inválidos ou menores de vinte e um anos e solteiros;
- IV - o pai e a mãe desde que dependam economicamente do contribuinte;
- V - os enteados;
- VI - os menores que, por determinação judicial, encontrem-se sob tutela ou curatela do contribuinte e que não possuam rendimentos suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 1.º - Não terá direito à prestação da assistência o cônjuge separado, ao qual não tenha sido assegurada a pensão alimentícia.

§ 2.º - A inscrição da companheira ou companheiro será cancelada já quando cessar essa condição.

§ 3.º - Os beneficiários, mencionados nos incisos III, V e VI deste artigo, quando solteiros e estudantes de curso superior, mediante declaração escrita do contribuinte, poderão ser considerados dependentes até completarem vinte e quatro anos de idade.

#### **TÍTULO III** **Da assistência à saúde**

Art. 10 - A assistência à saúde constituir-se-á de atendimento clínico, cirúrgico, farmacêutico e odontológico aos beneficiários, em ambulatório ou hospital, de conformidade com o estabelecido nesta Lei

Parágrafo único - A assistência a que se refere este artigo será prestada a partir da data da inscrição dos beneficiários, não estando sujeito à carência.

Art. 11 - O IAMPA organizará os serviços de assistência à saúde que serão prestados nos termos do Regulamento.

## TÍTULO IV Do custeio

### CAPÍTULO I Das fontes de receita

Art. 12 - O custeio do IAMPAs será atendido pelas seguintes fontes de receita:

- I - contribuições dos inscritos, na percentagem a ser fixada em lei, decorrente de cálculo atuarial, incidente sobre o total de sua retribuição pecuniária;
- II - contribuições do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações Públicas e da Câmara Municipal em igual percentagem à estabelecida no inciso anterior, incidente sobre o total das respectivas folhas de pagamento dos servidores inscritos.
- III - contribuições suplementares, complementares ou extraordinárias que vierem a ser instituídas;
- IV - rendas resultantes de aplicações financeiras;
- V - reversão de qualquer importância em virtude de prescrição;
- VI - rendas resultantes de correção monetária;
- VII - multas e juros de mora;
- VIII - doações e rendas extraordinárias;
- IX - outras receitas eventuais.

### CAPÍTULO II Da arrecadação e recolhimento

Art. 13 - A arrecadação das contribuições e quaisquer importâncias devidas ao IAMPAs será realizada pelo Município.

Art. 14 - O repasse ao IAMPAs das importâncias arrecadadas deverá ser efetuado até o quinto dia subsequente ao do pagamento da retribuição pecuniária dos servidores.

Art. 15 - O Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações Públicas e a Câmara Municipal encaminharão ao IAMPAs relação dos seus servidores com a indicação das consignações devidas, até o último dia útil do mês correspondente.

Art. 16 - Enquanto não for fixado o percentual a que se referem os incisos I e II do art. 12, o custeio do IAMPAs será integralmente atendido através do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social.

### CAPÍTULO III Das penalidades

Art. 17 - O descumprimento do previsto no Capítulo anterior sujeitará o Município a correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o débito, até o repasse.

Art. 18 - O inscrito que utilizar a estrutura do IAMPAs para estender benefícios a qualquer pessoa não dependente, resarcirá integralmente o Instituto pelas despesas realizadas, corrigidas monetariamente, sem prejuízo ação penal.

## TÍTULO V Da estrutura administrativa

Art. 19 - A Direção do IAMPAs é composta de:  
I - Diretoria Executiva;  
II - Conselho Deliberativo.

Art. 20 - A Diretoria Executiva será composta de:  
I - Presidente;

II - Vice-Presidente;  
III - Secretário;  
IV - Tesoureiro.

Art. 21 - Ao Presidente compete a representação judicial e extrajudicial do IAMPAs, assistidos pelos demais integrantes da Diretoria Executiva, incumbindo-lhe especialmente:

- I - elaborar a proposta orçamentária e suas alterações;
- II - autorizar os pagamentos em geral do IAMPAs;
- III - prover os cargos e funções do IAMPAs bem como praticar os atos administrativos relativos a pessoal, na forma da lei;
- IV - expedir resoluções, portarias e ordens de serviço.

Parágrafo único - O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Vice, na forma estabelecida em Regulamento.

Art. 22 - As atribuições do Secretário e Tesoureiro serão estabelecidas no Regulamento.

Art. 23 - Na vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente e na vacância do cargo de Vice-Presidente assumirá um dos membros titulares do Conselho Deliberativo escolhido por este.

Art. 24 - O Conselho Deliberativo é composto de 12 membros.  
§ 1.º - Para cada Conselheiro Titular haverá um Conselheiro suplente.

§ 2.º - Ocorrendo vaga no Conselho Deliberativo assumirá o respectivo suplente, que completará o mandato do substituído.

Art. 25 - O mandato do Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida apenas uma reeleição.

Art. 26 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo serão eleitos dentre os servidores estáveis detentores de cargo de provimento efetivo, pelo voto direto e secreto dos inscritos, na forma do Regulamento.

Art. 27 - O exame das contas do IAMPAs caberá à Delegação de Controle do Município, constituída na forma do Regulamento.

Art. 28 - A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo reunir-se-ão conforme o estabelecido no Regulamento.

Art. 29 - A remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo será estabelecida no Regulamento.

Art. 30 - Ao Conselho Deliberativo, além das atribuições definidas no Regulamento, compete privativamente:  
I - deliberar sobre a organização do quadro de pessoal, respeitadas as normas legais vigentes;  
II - deliberar sobre a proposta orçamentária do IAMPAs e suas alterações.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Anualmente, dentro de 90 (noventa) dias do encerramento do exercício administrativo, a Diretoria convocará assembléia geral ordinária dos servidores inscritos para apreciação das contas.

Parágrafo único - Considera-se exercício administrativo as atividades desenvolvidas no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.